

Arnaldo Godoy: Advogado público deve ter eficiência medida

**Artigo publicado originalmente na edição de 13 de novembro do jornal Correio Braziliense*

A advocacia pública brasileira tem crescido com a expansão burocrática do Estado. Em âmbito federal, por exemplo, trabalham no governo procuradores da União (que defendem a administração direta), procuradores federais (que defendem autarquias e fundações públicas), procuradores da fazenda (que tratam de matérias fiscais) e procuradores do Banco Central. Há também os advogados das estatais, sem vínculo com o regime jurídico único, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Pode-se mencionar ainda os defensores públicos, que orientam e defendem os necessitados. Esses últimos, defensores públicos e advogados das estatais, não serão aqui tratados, porquanto subsumidos a regimes próprios de controle.

O referido controle se faz com formas de “*accountability*”, termo de imprecisa tradução para o português. Todo agente público deve prestar contas de seu trabalho, metas, resultados, produção, eficiência. Essa prestação de contas é inerente ao funcionamento das modernas democracias, que o cientista político norte-americano Robert Dahl denomina de *poliarquias*. Nesse modelo, os governos, ainda que aparentemente centrados na representação do povo, são “conduzidos por uma pluralidade de grupos de interesses que competem entre si, respondendo a eleições livres e à liberdade de opinião e de associação”.

Na linha do cientista político argentino Guillermo O’Donnell (falecido em 2011) a “*accountability*” é mecanismo de controle social que deve haver sobre agentes públicos. É “vertical” quando se realiza por meio das eleições e da liberdade de imprensa. Ao votar, o eleitor avalia a qualidade do governo; o que significa avaliar também a advocacia pública com a qual conta o governo avaliado.

A “*accountability*” é horizontal quando se realiza por intermédio de agências internas de controle. Refiro-me ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União e às várias corregedorias, especialmente à Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União. Ainda que historicamente haja uma maior ênfase no controle de procedimentos, em desfavor de um suposto controle de resultados (circunstância que a Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União destemidamente inova, cuidando mais da eficiência e da responsabilidade do advogado), tem-se um modelo republicano de avaliação. Não há privilegiados e protegidos. Ressalte-se, no entanto, a inviolabilidade do advogado público no que se refere às suas opiniões técnicas, fundamentadas e justificadas. A consciência do advogado público deve ser preservada. Salvo dolo ou má fé, o advogado público é inviolável pelos pareceres e opiniões que emite.

Deve-se acrescentar o controle exercido pela Ordem dos Advogados do Brasil, que é órgão de classe, e que também congrega advogados públicos, que recolhem anuidades e elegem diretores. Prolifera também a fórmula escandinava do “*ombudsman*”; a população provoca a Administração, questiona, reclama, bufa, exige, na plenitude do exercício da cidadania.

Nosso modelo seria aperfeiçoado se acrescentássemos mais uma necessária forma de controle, independentemente do que já é feito pelas corregedorias. Órgãos e entidades para as quais advogados

públicos prestam serviços, ministérios, autarquias, fundações, estatais, devem opinar sobre a qualidade dos serviços de advocacia consultiva e contenciosa com os quais contam. Deve-se medir do advogado público a eficiência, a atenção, a convergência para com políticas públicas democraticamente escolhidas.

Esse diagnóstico, que a democracia exige, contemplaria uma relação necessária, que deriva da natureza das coisas, a usarmos expressão de um ambicioso filósofo francês que quis explicar o direito por meio da política, das culturas e até dos climas. O cliente deve avaliar os serviços que recebe de seu advogado. Este último também precisa saber o que se pensa de seu trabalho. Simplesmente porque não existe advogado sem cliente, defensor sem causa ou solução sem problema.

Date Created

14/11/2012